

PROCESSO Nº 6.608/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 07/2019- CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

RECURSOS: Contrato com a empresa Companhia Vale do Rio Doce e Fundação Casa da Cultura de

Marabá e Recurso Próprio da FCCM.

PARECER Nº 351/2019 - CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 07/2019 – CEL/FCCM, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, requerido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, tendo por objeto prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 348 (trezentos e quarenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim divididos: Vol. I (fls. 01-219) e Vol. II (fls. 220-348).

Prossigamos à análise.





2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados. O mesmo artigo denota, ainda, que deverão constar: rubricas, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 6.608/2019 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme será explicitado adiante.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 175-100, Vol. I) e Contrato (fls. 101-108, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Parecer/2019 – PROGEM, emitido em 30/04/2019 (fls. 114-117 e 118-121/cópia, Vol. I).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Da Instrução Processual

Consta a solicitação do objeto, elaborada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação (fls. 02-05).

Foi apresentado **Termo de Autorização**, subscrito pelo ordenador de despesa (fl. 07).

Constam dos autos Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 44-45), Justificativa para agrupamento em lote (fl. 40) e Justificativa para adoção do Pregão Presencial (fl. 42) e a **Justificativa** para a Contratação (fl. 47).

Foi designada, através **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, servidora para acompanhamento de saldo de Atas e confecção de contratos administrativos, Sra. Saria Marinho dos Santos (fl. 14).





À folha 58 foi anexada a **solicitação de despesa** nº 20190328003 – FCCM, realizada no sistema ASPEC¹.

Ademais, foram apresentados 04 (quatro) **orçamentos de empresas** pertencentes ao ramo do objeto da licitação (fls. 51-44), para composição da planilha de preços (fl. 56), encontra-se à fl. 49, justificativa para a composição da planilha média, na qual a FCCM justifica a impossibilidade de utilizar os preços de pesquisa realizadas no Painel de Preços, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017, sendo informado pela FCCM que apesar da tentativa da pesquisa de preços no painel de preços disponível no endereço eletrônico http://paneldepreços.planejamento.gov.br os itens pesquisados não foram encontrados.

2.3. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** com a LOA, PPA e com a LDO (fl. 09) e o Extrato de dotação orçamentária destinada à FCCM para o exercício de 2019 (fls. 11-12).

Constam dos autos o Parecer Orçamentário n° 121/2019/SEPLAN (fl. 70), atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame, as quais serão consignadas à seguinte dotação orçamentária:

052501.13.392.0001.2.115 – Manutenção da Fundação Casa de cultura de Marabá; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 151-192 Vol. I) consta devidamente datado, no entanto não se encontra rubricado em todas as folhas, fazendo-se necessário providências quanto, em conformidade às disposições contidas no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, <u>rubricado em todas as folhas</u> e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo nosso).

¹ ASPEC – Sistema de Contabilidade Pública utilizado pela prefeitura Municipal de Marabá – PA.





3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (todos no Vol. I)	
Imprensa Oficial dos Municípios do Pará nº 2228	08/05/2019	22/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 160)	
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33869	08/05/2019	22/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 161)	
Diário Oficial da União nº 88	08/05/2019	22/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 162)	
Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM/PA	-	22/05/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 163-164)	

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, de acordo com o disposto no art. 4°, V da Lei n° 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP)nº 07/2019 (fls. 326-342), com início às 09h00min (horário local) do dia **22/05/2019** 05 (cinco) empresas compareceram a sessão, sendo elas: **1)** RE ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ -07.984.683/0001-08 **2)** C DE FELICIO ME, CNPJ 07.370.008/0001-99; **3)** ERLAN MARTINS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 16.722.194/0001-79 **4)** XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME, CNPJ 10.233.542/0001-68, **5)** R DA S COSTSA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – CNPJ 12.591.019/0001-39.

3.2.1 Credenciamento e Consulta ao CEIS

Iniciada a sessão com a fase de credenciamento dos licitantes: R DA S COSTSA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (fls. 171-193); XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME (fls.





196-212); RE ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 215-226); C DE FELICIO ME (fls. 229-243) e ERLAN MARTINS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls. 246-270).

Procedeu a Comissão com a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS como condição prévia à abertura de envelopes, não havendo sanções impostas aos participantes, não havendo nenhum óbice que impedisse a participação das 05 (cinco) empresas credenciadas. As referidas consultas foram anexadas aos autos logo após as documentações de credenciamento das empresas (fls. 194-195, 213-214, 227-228, 244-245 e 271-272, respectivamente na ordem das empresas expostas no parágrafo anterior).

Após análise dos documentos de credenciamento e consulta ao CEIS todas as empresas restaram devidamente credenciadas.

3.2.2 Das propostas e fase de lances

Os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas foram abertos, sendo nesta fase desclassificadas as empresas ERLAN MARTINS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS e XERFAN ROCHA & CIA LTDA ME, ambas por não apresentarem propostas conforme solicitação do edital no item 5, subitem 5.2.3.

As propostas iniciais das empresas classificadas serão demonstradas na tabela a seguir:

EMPRESA	Valor da proposta		
RE ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – ME	R\$ 111.700,00		
C DE FELICIO ME	R\$ 120.000,00		
R DA S COSTSA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	R\$ 171.160,00		

Após a 126 (cento e vinte e seis) etapa de lances, como se observa através das planilhas de lance às folhas 328-342 dos autos, a empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME sagrou-se vencedora com a proposta no valor de R\$ 83.775,00 (oitenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais).

3.2.3 Da Habilitação

Ato seguinte, foi aberto o envelope de habilitação da empresa arrematante pós análise e validação da documentação apresentada nos respectivos sites oficiais, não havendo óbice, o Pregoeiro declarou a empresa HABILITADA.





O pregoeiro informou ao representante da empresa vencedora para apresentar nova Proposta Comercial readequada ao valor proposto na fase de lances no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 5.4 do edital (fl.128).

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Passemos à análise do valor da proposta vencedora readequada (fls. 648-668):

Empresa Arrematante: R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. UNIT. ARREMATADO	V. TOTAL ESTIMADO	V. TOTAL ARREMATADO			
1	Cópia reprográfica preto e branco em folha de papel tamanho A4.	Unid.	42.000	R\$ 0,19	R\$ 0,12	R\$ 4.875,00	R\$ 5.040,00			
2	Cópia reprográfica colorida em folha de papel tamanho A4.	Unid.	12.000	R\$ 1,63	R\$ 0,90	R\$ 19.500,00	R\$ 10.785,00			
3	Encadernação em espiral de plástico e capas de polipropileno (PP) de até 50 páginas.	Unid.	8.000	R\$ 2,88	R\$ 1,12	R\$ 23.000,00	R\$ 8.920,00			
4	Encadernação em espiral de plástico e capas de polipropileno (PP) de até 100 páginas.	Unid.	8.000	R\$ 3,75	R\$ 1,87	R\$ 30.000,00	R\$ 14.920,00			
5	Encadernação em espiral de plástico e capas de polipropileno (PP) de até 200 páginas.	Unid.	8.000	R\$ 4,33	R\$ 2,25	R\$ 34.666,67	R\$ 17.960,00			
6	Encadernação em espiral de plástico e capas de polipropileno (PP) de até 500 páginas.	Unid.	10.000	R\$ 5,63	R\$ 2,62	R\$ 56.250,00	R\$ 26.150,00			
		•	•	•			R\$.83.775,00			

O valor estimado para a presente licitação foi de **R\$ 171.291,67** (cento e setenta e um mil reais, duzentos e noveta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha constante do Anexo II – Do Objeto (fl. 145).

O valor final de aquisição foi de **R\$ 83.775,00** (oitenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais), estando portanto, aquém do valor estimado para o certame.

5. DA HABILITAÇÃO

No artigo 27 da Lei 8.666/93 encontramos o rol de documentos possíveis de serem exigidos em licitações.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:





I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

As licitante restou habilitada conforme exigências entabuladas no artigo em epígrafe e exigidos no instrumento convocatório, especificamente item 6.3 do edital (fls. 81-84).

A <u>Habilitação Jurídica</u> encontra-se apensada às folhas 300-305, sendo apresentado pela empresa o Contrato Social e posteriores alterações (fl. 300-304) e cópia dos documentos pessoais da proprietária da empresa (fl. 305).

No que concerne a **Qualificação Técnica**, fora juntado atestado de capacidade técnica que comprova a licitante já ter executado o objeto do certame (fl. 323).

A **Qualificação Econômico-Financeira** e a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** serão pormenorizadas em tópicos específicos a seguir:

5.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável para habilitação em licitações públicas e para a celebração de contratos com a Administração, sendo os documentos e certidões exigidas elencados no art. 29 da Lei 8666/93². Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 6.3, inciso II (fls. 82).

As certidões referentes a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME estão agrupadas às folhas 306- 315 e consistem em:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 306);
- Comprovante de Inscrição Estadual FIC/PA (fl. 307);
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (fls. 308-309);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 10.06.2019 (fl.310);
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, vigência entre 05.05.2019 a 03.06.2019 (fl.

311);

 Certidão Positiva com Efeito d Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 26.08.2019 (fl. 312);

² Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade para com a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ºde maio de 1943.





- Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária, com validade até 30.10.2019 (fl. 313);
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, com validade até 20.07.2019 (fl. 314);
 - Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, com validade até 30.10.2019 (fl. 315).

A verificação de autenticidade das certidões apresentadas pela empresa quando da convocação após ser declarada vencedora, encontram-se anexadas aos autos às folhas 294-299.

5.2 Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 251/2019 — DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A **Qualificação Econômico-Financeira** consta às folhas 316-321 contendo: o Balanço Patrimonial (fls. 316319); Certidão de Regularidade do Profissional (fls. 320) e Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata (fl. 322).

5.3 Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 235/2019, 236/2019 e 237/2019-DICONT/CONGEM, resultantes da análise das demonstrações contábeis das empresas S & A IMPACTUS CONSTRUÇÕES DE EDÍFICOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 05.423.002/0001-07), VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTES (CNPJ 23.912.114/0001-03) e D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ 13.721.423/0001-42) respectivamente.

Os aludidos Pareceres atestaram que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas auditadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito, concluindo que em obediência à Constituição e à Lei nº. 8.666/93, que regula a licitação, todo





processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto recomendamos:

a) Rubricar o edital em todas as suas páginas, em conformidade às disposições contidas no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, desde que seguida a recomendação, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.608/2019– PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 07/2019 CEL/FCCM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Na oportunidade, aproveitamos para advertir que nos próximos editais seja exigido dos licitantes a apresentação de declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos a não ser como





menor aprendiz, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da totalidade de exigências de habilitação do artigo 26 da Lei 8666/93.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de maio de 2019.

Liana Marques Coelho Analista de Controle Interno Matrícula nº 48.103

De acordo.

À CEL/FCCM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá-PA Portaria nº 1.842/2018 – GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.608/2019-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 07/2019 - CEL/FCCM, cujo objeto é o registro de preços para Prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA Controladora Geral do Município Portaria n° 1.842/2018-GP